

920068 - RECOMENDAÇÃO

Processo: 2020.0001683

RECOMENDAÇÃO Nº. 03/2020 Procedimento Administrativo nº 2020.0001683

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, com fundamento nos artigos 127 e seguintes da Constituição Federal, artigos 27, parágrafo único, inciso IV, 80 da Lei 8.625/93, Lei Complementar 75/93, artigo 89, inciso VI da Lei Complementar Estadual 12/96, a Resolução 20/2007 do CNMP e da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que autorizam, dentre outras atividades, emitir recomendações para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com a possibilidade de fixação de prazo razoável para a adoção das providências pertinentes;

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, entre outras, a garantia do direito universal à saúde pública, gratuita e de qualidade;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, pandemia de coronavírus, afirmando, a partir de evidências, que o número de pessoas infectadas, de mortes e de países atingidos deve aumentar nos próximos dias e semanas;

CONSIDERANDO a edição e regulamentação da Lei nº. 13.979/2020, que prevê medidas para enfrentar o surto pandêmico, cujo artigo 3º dispõe que *“para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras”* medidas como isolamento e quarentena (incisos I e II);

CONSIDERANDO que o isolamento social é uma das medidas mais eficazes ao controle da disseminação do vírus, reduzindo a possibilidade de contágio;

CONSIDERANDO que a autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) previstas no artigo 3º da Lei nº. 13.979/2020;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, no dia 16/03, confirmou publicamente que o Estado ainda não conta com testes para detecção direta do coronavírus, situação que se agrava ainda mais nos Municípios do interior do Estado, que não contam com a possibilidade de utilização de outros meios de detecção (como a realização de tomografia – meio mais eficaz do que o teste de DNA);

CONSIDERANDO que na data de ontem o Estado do Tocantins confirmou a existência de 11 pacientes com suspeita de contaminação por coronavírus¹, bem como o Governo Federal pediu ao Congresso Nacional o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública²;

CONSIDERANDO que foi publicado, no dia 16 de março, um estudo pelo Núcleo de Operações e Inteligência em Saúde (NOIS), prevendo o número de casos de COVID-19 confirmados no Brasil até o dia 26 de março, considerando a taxa de crescimento em outros Países já atingidos e que não adotaram as devidas medidas de contenção, estimando-se entre 2.314 e 4.970 casos;

CONSIDERANDO que na data de ontem (dia 17/03) foi confirmada a primeira morte por COVID-19 no Brasil, número que na Itália já ultrapassa 2.500 mortes e na China, 3.200;

CONSIDERANDO que, no mundo, foram registrados número superior a 7.000 (sete mil) mortes, segundo dados da OMS publicados no dia 16/03, o que corresponde à soma da população dos Municípios de Novo Jardim, Rio da Conceição e Taipas do Tocantins-TO;

CONSIDERANDO que diversos Estados e Municípios brasileiros editaram atos determinando a suspensão das aulas da rede pública e particular como medida cautelar para propiciar o isolamento social. Na mesma linha, órgãos públicos têm adotado regime de *home office*, reduzindo o horário de expediente e limitando o acesso ao público, ressalvados os serviços essenciais.

CONSIDERANDO a ocorrência de eventos religiosos na cidade de Dianópolis, com grande aglomeração de pessoas, propiciando a propagação do vírus;

CONSIDERANDO que o Arcebispo da Arquidiocese de Palmas, Dom Pedro Brito Guimarães, editou medida preventiva orientando as igrejas que cancelassem ou adiassem eventos pastorais que não fossem estritamente necessários e inadiáveis;

CONSIDERANDO que para a contenção da crise é imprescindível a adoção de esforço conjunto, abrangendo Poder Público e população, para evitar a disseminação do vírus, contendo a curva de crescimento, medida que só será atingida com o distanciamento/isolamento social, ressalvados casos de extrema urgência;

RECOMENDA aos Excelentíssimos Prefeitos de Dianópolis, Rio da Conceição, Novo Jardim e Taipas do Tocantins-TO, que:

1. Determinem a adoção e divulgação, em consonância com as peculiaridades locais, de medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia;
2. Formem um Gabinete de Enfrentamento da Crise Sanitária em questão, seguindo os protocolos divulgados, sobretudo, pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde, seguindo os ditames da Lei nº. 13.979/2020;
3. Priorizem, num primeiro momento, a orientação;
4. Façam os pedidos dos insumos necessários a eventual chegada do novo coronavírus à municipalidade;
5. Declarem estado de emergência em âmbito municipal, com o intuito de acompanhar diariamente o avanço do COVID-19, adotando as medidas necessárias e, eventualmente, a suspensão das atividades escolares municipais, prioritariamente de forma escalonada, após o fornecimento de informações aos alunos, ou de forma imediata, caso a paralisação das atividades determinadas nas escolas estaduais possam inviabilizar o transporte escolar, com adiantamento das férias, sem qualquer prejuízo à integralização do currículo previsto para os diferentes níveis de educação;
6. Proíbam, em caráter imediato e de urgência, a realização de festas e eventos públicos que propiciem aglomerações de pessoas, inclusive os de cunho religioso;

A presente recomendação serve como mandado de notificação e deve ser entregue às Prefeituras Municipais, pelo meio mais ágil, requisitando-se que comunique à Promotoria todas as decisões tomadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação aos presidentes das Câmaras Municipais dos Municípios da Comarca para conhecimento.

Encaminhe-se cópia digitalizada desta Recomendação ao e-mail re.tac.@mpto.mp.br, em cumprimento à Resolução 89/2012 do CNMP, que regulamenta da Lei de acesso à informação, à Resolução 82/2012 do

CNMP, que dispõe sobre as audiências públicas e à determinação do CNMP exarada no Procedimento Interno de Comissão nº 24/2016-34, conforme reforçado no Memorando Circular nº 003/PGJ/GAB, de 13 de julho de 2018.

1<https://clebertoledo.com.br/tocantins/tocantins-tem-11-casos-suspeitos-de-coronavirus-10-em-isolamento-domiciliar-e-1-no-hospital/>

2<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/coronavirus-governo-federal-pede-que-congresso-reconheca-calamidade-publica,6f0382a9cc6f177ad7ce023bd9be8df662eoiad4.html>

DIANOPOLIS, 18 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUMA GOMIDES DE SOUZA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS



Assinado por: LUMA GOMIDES DE SOUZA como (lumasouza)

Na data: 18/03/2020 09:30:56

SHA-224: 46f45288b6b3cce00e695d308c07e9e0f1b71e82b3a7050c70ea6d56

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/46f45288b6b3cce00e695d308c07e9e0f1b71e82b3a7050c70ea6d56>

Este documento foi assinado eletronicamente mediante usuário autenticado no Sistema Athenas conforme o Ato 030/2016 da PGJ.